



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

29ª Sessão Ordinária - 20/10/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

PROJETO DE LEI

Institui, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada no mês de janeiro, em consonância com a Campanha Janeiro Branco.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente, durante o mês de janeiro, em integração com a Campanha Janeiro Branco, instituída pela Lei Municipal nº 6.863, de 05 de março de 2018.

Art. 2º A Semana Municipal da Síndrome de Burnout tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre o esgotamento profissional e seus impactos físicos, emocionais e sociais;

II – incentivar práticas de prevenção e hábitos de vida saudáveis;

III – oferecer informações sobre diagnóstico precoce e tratamento adequado;

IV – combater o estigma relacionado aos transtornos de saúde mental;

V – valorizar ambientes de trabalho humanizados, saudáveis e sustentáveis.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas em escolas, órgãos públicos, unidades de saúde, empresas e entidades de classe;

0034848
23/10/2025 14:12
PL 1694/2025
PROJ. CMI 4631/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – capacitação de gestores, servidores e lideranças comunitárias para identificação precoce da síndrome;

III – atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à promoção da saúde mental;

IV – campanhas de comunicação com distribuição de materiais informativos em meios físicos e digitais;

V – iluminação de prédios públicos e monumentos na cor branca, em consonância com a Campanha Janeiro Branco;

VI – adoção de um laço branco estilizado como símbolo oficial da campanha municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2025.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente no mês de janeiro, em consonância com a Campanha Janeiro Branco (Lei Municipal nº 6.863/2018).

Trata-se de medida que visa estabelecer, no âmbito municipal, uma política pública específica para o enfrentamento da Síndrome de Burnout entre os servidores públicos, bem como a promoção da saúde mental da população em geral.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2019, incluiu o Burnout na Classificação Internacional de Doenças – CID-11, sob o código QD85, reconhecendo-o como fenômeno ocupacional. No Brasil, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) consagra, em seu art. 2º, a saúde como direito fundamental do ser humano; e a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXII, assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Estudos demonstram que o Burnout está entre as principais causas de afastamento por transtornos mentais e comportamentais no serviço público. De acordo com o Ministério da Previdência Social, os transtornos mentais representam aproximadamente 9% dos afastamentos laborais no país, sendo o Burnout um dos diagnósticos mais recorrentes.

As consequências negativas do Burnout incluem:

- aumento do absenteísmo;
- queda de produtividade;
- afastamentos prolongados;
- sobrecarga das equipes remanescentes;
- prejuízo direto à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

É dever da Administração Pública dar o exemplo no cuidado com seus trabalhadores, adotando medidas preventivas, garantindo tratamento adequado e assegurando reintegração segura ao ambiente laboral. O projeto propõe, para tanto, ações integradas, intersetoriais e contínuas, alinhadas às recomendações



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

da OMS, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-17 (ergonomia).

A inserção da Semana Municipal no Janeiro Branco reforça a importância da saúde mental em momento simbólico do calendário, quando a sociedade reflete sobre novos projetos de vida, equilíbrio emocional e qualidade das relações pessoais e profissionais.

Dessa forma, este Projeto de Lei reveste-se de relevância social e interesse público, fortalecendo o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a proteção à saúde do trabalhador e a promoção de ambientes de trabalho mais humanos e saudáveis.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2025.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora